

RESOLUÇÃO N.TC-46/1970

Dispõe sobre despesas de exercícios findos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Os empenhos de despesas de Exercícios Findos, sujeitos ao regime de controle "a posteriori", serão enviados ao Tribunal, em terceira via, acompanhados das relações dos beneficiários.

Art. 2º - Recebidos os empenhos, serão estes autuados como controvertidos, mecanizados e enviados a "Diretoria de Contratos e Concessões para informar:

- a) se o Tribunal conheceu, em preliminar, dos relacionamentos;
- b) se as parcelas, objeto das relações dos beneficiários, conferem com as relacionadas;

§1º - Preenchidas as formalidades deste artigo, os expedientes serão encaminhados à Diretoria Revisora de Contas, para exame e instrução, á vista dos elementos descritivos dos empenhos respectivos;

§2º - Depois de julgados, os expedientes serão devolvidos á Diretoria de Contratos e Concessões, para as anotações competentes, após o que, serão enviados à Diretoria Revisora de Contas, para fins de arquivamento.

Art. 3º - O Tesouro do Estado, mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente ao vencido, comunicar ao Tribunal, através de relação discriminativa, com especificações por credor e números de empenhos e valores, as quantias efetivamente pagas no mês anterior.

Art. 4º - No final de cada exercício financeiro, o Tesouro comunicará à Contadoria Geral do Estado, os valores não pagos, para a devida inscrição em "Restos a Pagar" e esta juntamente com a Prestação de Contas, anexará demonstrativo analítico dos "Restos a Pagar", referente a despesas de exercícios anteriores.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1970.

NELSON DE ABREU – Presidente

LECIAN SLOVINSKI – Relator

NILTON JOSÉ CHEREM

VICENTE JOÃO SCHNEIDER

LEOPOLDO OLAVO ERIG

Fui presente : JAIR MATTOS – Procurador da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.2.1970